

CONTRATO 20250015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.563.969/0001-95, com sede à Av. Minas Gerais Nº 190 – Curionópolis, devidamente representada por seu Secretário Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, portador do CPF sob o nº 194.667.573-34 Secretário Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 38.444.306/0001-00, com sede na R ALFREDO MONCAO, N 33, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68501-530, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. **BENONIO COELHO DE OLIVEIRA**, portador do CPF 374.111.792-72, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CURIONÓPOLIS/PA, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2024-005-PMC, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 021/2024-PMC, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CURIONÓPOLIS/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012465	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	40	20,890	835,60
013050	BASE PARA RELÊ FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	250	6,200	1.550,00
	Tomadas para Relês com suporte de plástico, conector padrão ABNT NBR-5123, fácil instalação em postes e paredes, permite giro de 360º, capacidade: 15A 127V~/10A 220V~.				
013075	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/8 - Marca.: INT ELLI	UNIDADE	10	8,800	88,00
	Grampo em cobre para haste de aterramento 3/8" para cabos de 6 a 50 mmý.				
013077	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 70MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	680	8,980	6.106,40
	Composto por Polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico, Condutor principal: 16mm - 150mm, Condutor derivação: 4mm - 35mm.				
013078	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 90MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	150	13,800	2.070,00
	Composto por Polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico, Condutor principal: 16mm - 150mm, Condutor derivação: 4mm - 35mm.				
013079	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20	20,890	417,80
	Disjuntor Din Curva C 25A Quantidade de Pólos 2 pólo(s) Tipos de Pólos Bipolar Altura 85,1 mm Largura 36 mm Profundidade 58,3 mm.				

013080	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20	20,890	417,80
	Disjuntor Din Curva C 40A Quantidade de Pólos 2 pólo(s)				
	Tipos de Pólos Bipolar Altura 85,1 mm Largura 36 mm				
	Profundidade 58,3 mm.				
013087	ELO FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 03H 500MM - Marca.: MARVAL	UNIDADE	40	5,340	213,60
	Elo de distribuição até 36,2kV, Corrente Nominal 1A,				
	Curva tipo H, Cabeça fixa, Comprimento : 500mm.				
013088	ELO FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 05H 500MM - Marca.: MARVAL	UNIDADE	40	5,340	213,60
	Elo de distribuição até 36,2kV, Corrente Nominal 1A,				
	Curva tipo H, Cabeça fixa, Comprimento : 500mm.				
013351	VARA DE ATERRAMENTO 2,20MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10	35,000	350,00
027862	CONTACTORA DE 80A - Marca.: STECK	UNIDADE	20	510,000	10.200,00
027863	CAIXA ENTRADA ENERGIA PADRÃO PARA 1 MEDIDOR BIFÁSICO	UNIDADE	10	155,000	1.550,00
	/ TRIFÁSICO - Marca.: TAF				
027864	ISOLADOR PIMENTÃO PORCELANA 75X72mm - Marca.: GERMER	UNIDADE	30	9,800	294,00
027866	BOX CURVO DE ALUMÍNIO 1.1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	15	24,300	364,50
027867	BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA LUMIN	UNIDADE	203	78,980	16.032,94
	ÁRIA PÚBLICA - Marca.: OLIVO				
	BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA				
	LUMINÁRIA PÚBLICA - DIÂMETRO PARA ENCAIXE 48,3mm				
038446	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 250 mm - PACOTE COM 100 UNID	PACOTE	30	20,980	629,40
	ADES - Marca.: WURTH				
038447	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 350 mm - PACOTE COM 100 UNID	PACOTE	30	23,980	719,40
	ADES - Marca.: WURTH				
038449	BOCAL PARA SOQUETE DE PORCELANA E27 SEM RABILHO 150W	UNIDADE	150	2,300	345,00
	- Marca.: DECORMIX				
038453	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 10MM (AZUL) - Marca.: CO	METRO	150	6,980	1.047,00
	RFIO				
	cabo flexível 750v 10,00mm2				
	cor: azul				
	fios de cobre				
	eletrolítico				
	seção circular				
	tempera mole				
	classe 4				
	de encordoamento (nbr nm 280)				
	isolamento à base de				
	composto de pvc				
	sem chumbo				
	antichama				
	classe				
	térmica 70 graus celsius - nbr nm 247-3				
	cabos				
	isolados com policloreto de vinila (pvc) para tensões				
	nominais até 450/750 v				
	determinação do índice de				
	oxigênio - nbr 6245				
	queima vertical fogueira - nbr nm				
	60332-3-24				
	condutores de cabos isolados - nbr nm				
	280				
	unidade de fornecimento: metro				
038454	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 10MM (PRETO) - Marca.: C	METRO	250	6,980	1.745,00
	ORFIO				
	cabo flexível 750v 10,00mm2				
	cor: preto				
	fios de cobre				
	eletrolítico				
	seção circular				
	tempera mole				
	classe 4 de				
	encordoamento (nbr nm 280)				
	isolamento à base de				
	composto de pvc				
	sem chumbo				
	antichama				
	classe térmica				
	70 graus celsius - nbr nm 247-3				
	cabos isolados com				
	policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até				
	450/750 v				
	determinação do índice de oxigênio - nbr				
	6245				
	queima vertical fogueira - nbr nm				
	60332-3-24				
	condutores de cabos isolados - nbr nm				
	280				
	unidade de fornecimento: metro				
038456	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 6MM (PRETO) - Marca.: CO	METRO	200	4,890	978,00
	RFIO				
	Cabo flexível 750v 6,00mm2				
	cor: preto				
	fios de cobre				
	eletrolítico				
	seção circular				
	tempera mole				
	classe 4 de				
	encordoamento (nbr nm 280)				
	isolamento à base de				
	composto de pvc				
	sem chumbo				
	antichama				
	classe térmica				
	70 graus celsius - nbr nm 247-3				
	cabos isolados com				
	policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até				
	450/750 v				
	determinação do índice de oxigênio - nbr				
	6245				
	queima vertical fogueira - nbr nm				
	60332-3-24				

	condutores de cabos isolados - nbr nm 280			
	unidade de fornecimento: metro			
038458	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 4MM (AZUL) - Marca.: COR METRO	300	3,650	1.095,00
	cabo flexível 750v 4,00mm2			
	cor: azul			
	firos de cobre			
	eletrolítico			
	seção circular			
	têmpera mole			
	classe 4 de			
	encordoamento (nbr nm 280)			
	isolamento à base de			
	composto de pvc			
	sem chumbo			
	antichama			
	classe térmica			
	70 graus celsius - nbr nm 247-3			
	cabos isolados com			
	policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até			
	450/750 v			
	determinação do índice de oxigênio - nbr			
	6245			
	queima vertical fogueira - nbr nm			
	60332-3-24			
	condutores de cabos isolados - nbr nm 280			
	unidade de fornecimento: metro			
038459	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 4MM(PRETO) - Marca.: COR METRO	300	3,490	1.047,00
	cabo flexível 750v 4,00mm2			
	cor: preto			
	firos de cobre			
	eletrolítico			
	seção circular			
	têmpera mole			
	classe 4 de			
	encordoamento (nbr nm 280)			
	isolamento à base de			
	composto de pvc			
	sem chumbo			
	antichama			
	classe térmica			
	70 graus celsius - nbr nm 247-3			
	cabos isolados com			
	policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até			
	450/750 v			
	determinação do índice de oxigênio - nbr			
	6245			
	queima vertical fogueira - nbr nm			
	60332-3-24			
	condutores de cabos isolados - nbr nm 280			
	unidade de fornecimento: metro			
038460	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 4MM (VERMELHO) - Marca.: METRO	300	3,450	1.035,00
	CORFIO			
	Cabo flexível 750v 4,00mm2			
	cor: vermelho			
	firos de			
	cobre eletrolítico			
	seção circular			
	têmpera			
	mole			
	classe 4 de encordoamento (nbr nm			
	280)			
	isolamento à base de composto de pvc			
	sem			
	chumbo			
	antichama			
	classe térmica 70 graus celsius -			
	nbr nm 247-3			
	cabos isolados com policloreto de vinila			
	(pvc) para tensões nominais até 450/750 v			
	determinação			
	do índice de oxigênio - nbr 6245			
	queima vertical			
	fogueira - nbr nm 60332-3-24			
	condutores de cabos			
	isolados - nbr nm 280			
	unidade de fornecimento: metro			
038462	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 2,5MM (PRETO) - Marca.: METRO	400	1,890	756,00
	CORFIO			
	Cabo flexível 750v 2,50mm2			
	cor: preto			
	firos de cobre			
	eletrolítico			
	seção circular			
	têmpera mole			
	classe 4 de			
	encordoamento (nbr nm 280)			
	isolamento à base de			
	composto de pvc			
	sem chumbo			
	antichama			
	classe térmica			
	70 graus celsius - nbr nm 247-3			
	cabos isolados com			
	policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até			
	450/750 v			
	determinação do índice de oxigênio - nbr			
	6245			
	queima vertical fogueira - nbr nm			

60332-3-24	Condutores de cabos isolados - nbr nm 280				
038463	unidade de fornecimento: metro CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 2,5MM (VERMELHO) - Marca METRO .: CORFIO cabo flexível 750v 2,50mm2 cor: vermelho fios de cobre eletrolítico seção circular têmpera mole classe 4 de encordoamento (nbr nm 280) isolamento à base de composto de pvc sem chumbo antichama classe térmica 70 graus celsius - nbr nm 247-3 cabos isolados com policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até 450/750 v determinação do índice de oxigênio - nbr 6245 queima vertical fogueira - nbr nm 60332-3-24 condutores de cabos isolados - nbr nm 280 unidade de fornecimento: metro CABO PP 2X2,5MM - Marca.: CORFIO METRO Cabo PP 2 x 2.5 mm ² 450 / 750V fios de cobre eletrolítico seção circular tempera mole classe 4 de encordoamento isolamento e cobertura externa à base de policloreto de vinila (PVC) resistente a chama classe térmica 70° C para isolamento e 60° C para cobertura externa (NBR 13249): NBR 7288 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de Policloreto de Vinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1kV a 6kV	500	1,890	945,00	
038464	unidade de fornecimento: metro CABO PP 2X2,5MM - Marca.: CORFIO METRO Cabo PP 2 x 2.5 mm ² 450 / 750V fios de cobre eletrolítico seção circular tempera mole classe 4 de encordoamento isolamento e cobertura externa à base de policloreto de vinila (PVC) resistente a chama classe térmica 70° C para isolamento e 60° C para cobertura externa (NBR 13249): NBR 7288 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de Policloreto de Vinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1kV a 6kV	500	6,590	3.295,00	
038466	unidade de fornecimento: metro CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1KV 35MM - Marca.: CORFIO METRO Cabo Flexível 35.0 MM ² 1KV fios de cobre eletrolítico seção circular têmpera mole classe 5 de encordoamento (NBR NM 280) isolamento à base de composto de PVC sem chumbo antichama classe térmica 70°C e deverá atender as normas: NBR 7288 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de Policloreto de Vinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1kV a 6kV NBR 6245 - Determinação do Índice de Oxigênio NBR 5111 - Fios de Cobre nu de seção circular para fins elétricos	300	29,880	8.964,00	
038468	unidade de fornecimento: metro. DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMPERES - Marca.: SOPRANO UNIDADE	40	10,490	419,60	
038470	FITA ISOLANTE 10M - Marca.: WURTH UNIDADE Material: PVC Largura: 18 mm Comprimento: 10 m Temperatura Máxima: 90° C Voltagem: 750 V Propriedades: Antichamas Normas: NBR NM 60454-3-1 Marcas de referência: Semelhante a Scotch Fox Lux Steck.	240	3,980	955,20	
038477	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 200W - SEM BRAÇO - Marca.: UNIDADE ATLAS Luminária led em alumínio Pintura eletrostática a pó Faixa de tensão nominal de entrada (100 ? 240VAC) Potência nominal 200W (±10%) Eficácia luminosa de 150 lm/W (±10%) Fluxo luminoso total de 24.500 lm (±10%) Grau de proteção IP66 Temperatura de cor 5.000k	263	375,000	98.625,00	

	Diâmetro para encaixe 48,3mm Garantia ? 5(cinco) anos.			
038478	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W - SEM BRAÇO - Marca.: UNIDADE ATLAS Luminária Led em alumínio Pintura eletrostática a pó Faixa de tensão nominal de entrada (100 ? 240VAC) Potência nominal 100W (ã10%) Eficácia luminosa de 130 lm/W (ã10%) Fluxo luminoso total de 12.500 lm (ã10%) Grau de proteção IP66 Temperatura de cor 5.000k com base para relê de 3 pinos Diâmetro para encaixe 48,3mm Garantia ? 5(cinco) anos.	450	295,000	132.750,00
038480	RELE FOTOELÉTRICO SEM BASE 127/220V ? 3 PINOS - Marc a.: EXATRON Alimentação: 105 Vac a 305 Vac Grau de proteção: IP 65 temperatura de operação: -5°C a 50°C encapsulamento com proteção UV resistente a vibrações e impactos de acordo com a NBR 5123. Vida útil maior que 10.000 comutações com carga de acordo com a norma NBR 5123. Garantia mínima de 1 (um) ano.	800	18,000	14.400,00
038481	TUBO ELETRODUTO PVC 1.1/2 - 3m - Marca.: ELECON	10	27,000	270,00
038582	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10mm - Marca.: CORFIO cabo multiplexado triplexplex 2 x 10 mm + 1 x 10mm 0,6/1kV, com condutor de fase com alumínio 1350, sólido ou com encordoamento redondo compactado. Isolação : Camada extrudada de polietileno termoplástico ? PE para classe térmica de 70°C, na cores na de acordo padrões CEMAT cinza, preta, vermelha e Condutor de Neutro de alumínio 1350 H19 com encordoamento redondo, não isolado. De acordo a norma ABNT NBR 8182 Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV - Requisitos de desempenho unidade de fornecimento: metro.	500	4,800	2.400,00
059891	CONTACTORA TRIPOLAR DE 115A - Marca.: STECK	25	900,000	22.500,00
059892	BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA LUMIN ÁRIA PÚBLICA - 2,50 m - Marca.: OLIVO Especificação: braço curvo tipo cisne galvanizado à fogo para luminária pública - diâmetro para encaixe 48,3 mm, comprimento 2,5 metros.	263	98,000	25.774,00
059893	ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO 16 / 28 DEGRAUS - Marca.: IMPER Especificação: Material fibra de vidro Escada fechada (modo pintor): 22,20 m Escada estendida (? 3,88 m) Capacidade de carga: ? 120 kg Garantia mínima: 12 (doze) meses.	3	1.900,000	5.700,00
059896	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 00 - 2,5 KV 500 V - Marca.: PAR ORION Especificação: LUVA DE BORRACHA Normas NBR 10622/NBR 10624 Produzidas com composto de baixa propagação de chamas Cor preta C.A: 2178.	10	420,000	4.200,00
059897	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 0 - 5 KV 1.000 V - Marca.: O PAR RION Especificação: LUVA DE BORRACHA Normas NBR 10622/NBR 10924 Produzidas com composto de baixa propagação de chamas Cor preta CA: 35863.	10	550,000	5.500,00
059898	LUVA DE COBERTURA PARA ALTA TENSÃO - Marca.: SEGUNA PAR Especificação: Luva de segurança para cobertura da luva alta tensão Material: Vaqueta e raspa Tira em vaqueta na altura do punho Fivela de plástico para ajuste CA: 36252.	16	199,000	3.184,00
059900	MULTÍMETRO AMPERÍMETRO ALICATE DIGITAL - Marca.: MIN UNIDADE Especificação: Display: 3 1/2 dígitos (2000 Contagens) Taxa de Amostragem: 3 vezes/s Indicação de Polaridade: Automática, indicação de polaridade negative Indicação de Sobrefaixa: ?1? ou ?-1?	6	225,430	1.352,58

Indicação de Bateria Fraca: Indicação é mostrada quando a tensão da bateria cair abaixo da tensão de operação

Mudança de Faixa: Manual

PeakHold

Ambiente de

Operação: 0°C a 40°C, RH < 70%

Ambiente de

Armazenamento: -10°C a 50°C, RH < 80%

Altitude de

Operação: até 2000m

Uso Interno

Grau de Poluição:

II

Alimentação: Uma bateria de 9V (NEDA 1604 ou 6F22 ou 006P)

Diâmetro do Condutor & Abertura de Garra

Máx.: 50mm.

059901 ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 1000V 8'' - Marca.: TRAMON UNIDADE

20

44,000

880,00

TINA

Especificação: Alicate de uso profissional com isolamento elétrico de 1.000 v

Forjada em aço cromo

vanádio

Cabeça e articulação polidas

Têmpera total

no corpo

Têmpera por indução no gume de corte

Empunhadura com dupla injeção

Conformidade com a IEC

60900 e NBR 10. Garantia de 12 (doze) meses.

059902 ALICATE BICO MEIA CANA 6 ISOLADO 1000 V - Marca.: TR UNIDADE

15

45,000

675,00

AMONTINA

Especificação: Alicate de uso profissional com isolamento elétrico de 1.000 v

Forjada em aço cromo

vanádio

Cabeça e articulação polidas

Têmpera total

no corpo

Têmpera por indução no gume de corte

Empunhadura com dupla injeção

Conformidade com a IEC

60900, NBR 10 e NBR 9699. Garantia de 12 (doze) meses.

059903 ALICATE CORTE DIAGONAL ISOLADO 1000 V - Marca.: TRAM UNIDADE

15

44,000

660,00

ONTINA

Especificação: Alicate de uso profissional com isolamento elétrico de 1.000 v

Forjada em aço cromo

vanádio

Cabeça e articulação polidas

Têmpera total

no corpo

Têmpera por indução no gume de corte

Empunhadura com dupla injeção

Conformidade com a IEC

60900 e NR 9699. Garantia de 12 (doze) meses.

059904 MARTELETE ROMPEDOR 820 W - Marca.: BOSH UNIDADE

2

880,000

1.760,00

Especificação: Marteleto Rompedor com três funções: martele rompedor

furadeira

furadeira com impacto.

Tensão 220 V. Potência 820 W. Mandril « pol ? 13 mm.

Diâmetro máximo: Concreto 24 mm

Madeira 30 mm

Aço

13 mm. Com maleta de armazenamento. Garantia de 12 (doze) meses.

059905 FURADEIRA DE IMPACTO 750 W - Marca.: BOSH UNIDADE

3

395,000

1.185,00

Especificação: Furadeira de Impacto duas funções: furadeira

furadeira com impacto. Tensão 220 V.

Potência 750 W. Mandril « pol ? 13 mm. Diâmetro máximo:

Concreto 13 mm

Madeira 25 mm

Aço 10 mm. Com maleta

de armazenamento. Garantia de 12 (doze) meses.

059906 FURADEIRA/PARAFUSADEIRA À BATERIA 18V - Marca.: BOSH UNIDADE

3

799,000

2.397,00

Especificação: Furadeira/Parafusadeira 18v, com impacto (selecionável,) sem cabo

2 velocidades

Controle de

Torque

Mandril de aperto rápido sem necessidade de

chave

2 baterias ions de lítio: 18V 2,0 Ah

Carregador Bivolt. Número de rotações (sem carga) Min.

Máx.: 0-450 / 1700 rpm. Com maleta de armazenamento.

Garantia de 12 (doze) meses.

059907 POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T - 9 METROS INSTALAD UNIDADE

38

4.180,000

158.840,00

O - Marca.: POSTES MARABÁ

Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 300 daN, 9 metros, Face A: Topo=110, Base=340

Face B:

Topo=145

Base=455. Com serviço de implantação,

perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do

059908	poste, com camada de concretagem de 20 cm. POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T - 11 METROS INSTALA UNIDADE DO - Marca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 300 daN, 11 metros, Face A: Topo=110, Base=340 Face B: Topo=145 Base=455. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 20 cm.	23	6.700,000	154.100,00
059909	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T - 10 METROS INSTALA UNIDADE DO - Marca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 200 daN, 10 metros, Face A: Topo=110, Base=340 Face B: Topo=145 Base=455. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 20 cm.	23	5.700,000	131.100,00
059910	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 14 m INSTALADO - Marca.: UNIDADE POSTES MARABÁ Especificação: Poste de concreto circular, 14 m comprimento, 1500 daN, Topo= 290mm, Base= 570 mm. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 2,00 à 2,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 35 cm de altura.	12	20.199,000	242.388,00
059912	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V 6MM (VERMELHO) - Marca.: METRO CORFIO Especificação: cabo flexível 750v 4,00mm2 cor: vermelho fios de cobre eletrolítico seção circular tempera mole classe 4 de encordoamento (nbr nm 280) isolamento á base de composto de pvc sem chumbo antichama classe térmica 70 graus celsius - nbr nm 247-3 cabos isolados com policloreto de vinila (pvc) para tensões nominais até 450/750 v determinação do índice de oxigênio - nbr 6245 queima vertical fogueira - nbr nm 60332-3-24 condutores de cabos isolados - nbr nm 280 unidade de fornecimento: metro	300	4,890	1.467,00
060934	BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA LUMIN UNIDADE ÁRIA PUBL. ME/EPP - Marca.: OLIVO BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA - DIÂMETRO PARA ENCAIXE 48,3mm	27	78,980	2.132,46
060935	BRAÇO CURVO TIPO CISNE GALVANIZADO À FOGO PARA LUMI UNIDADE NÁRIA PÚBL. 2,50M ME/EPP - Marca.: OLIVO Especificação: braço curvo tipo cisne galvanizado à fogo para luminária pública - diâmetro para encaixe 48,3 mm, comprimento 2,5 metros.	87	98,000	8.526,00
060936	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T -9 METROS INSTALADO UNIDADE ME/EPP - Marca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 300 daN, 9 metros, Face A: Topo=110, Base=340 Face B: Topo=145 Base=455. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 20 cm.	12	4.180,000	50.160,00
060937	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T - 11 METROS INSTALA UNIDADE DO ME/EPP - Marca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 300 daN, 11 metros, Face A: Topo=110, Base=340 Face B: Topo=145 Base=455. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 20 cm.	7	6.700,000	46.900,00
060938	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T - 10 METROS INSTALA UNIDADE DO ME/EPP - Marca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de Concreto Duplo ?T?, Tipo B, 200 daN, 10 metros, Face A: Topo=110, Base=340 Face B: Topo=145 Base=455. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 1,00 à 1,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 20 cm.	7	5.700,000	39.900,00
060939	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 14M INSTALADO ME/EPP - Ma UNIDADE rca.: POSTES MARABÁ Especificação: Poste de concreto circular, 14 m comprimento, 1500 daN, Topo= 290mm, Base= 570 mm. Com serviço de implantação, perfuração do solo de 2,00 à 2,50 metros, instalação do poste, com camada de concretagem de 35 cm de altura.	3	20.199,000	60.597,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.285.002,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á a contados da data de assinatura até 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.285.002,88 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, dois reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de acordo com as descrições dos itens, a contar da data de entrega definitiva, que deverá estar expresso e comprovados nos documentos ou embalagens e o fornecedor também deverá oferecer prazo para troca ou substituição de materiais violados fora da validade por igual período.

10.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

10.2.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.3.2. seguro-garantia;

10.2.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Se a opção for na modalidade seguro-garantia, será com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente ao percentual estabelecido no item **10.2.2** deste instrumento, do valor do contrato.

10.2.4.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.4.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Acompanhar a execução do contrato principal.

b) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

c) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo fornecimento.

10.2.4.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.4.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2.5. O prazo para a apresentação da garantia será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

10.2.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.2.9 deste instrumento.

10.2.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.2.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.2.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.2.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.2.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na [INDICAR BANCO DA CONTRATANTE], com correção monetária.

10.2.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.2.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.2.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.2.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.2.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.18.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Projeto Atividade 1101.257520014.2.096 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2025 Atividade 1101.257520014.2.096 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de [MUNICÍPIO], com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CURIONÓPOLIS - PA, 17 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

BRITO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 38.444.306/0001-00
BENONIO COELHO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____